NAZARÉ DA MATA

1833 • 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PINTURA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) PARA O PROJETO CRIANÇA FELIZ. QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PERNAMBUCO E JORGE MARCOS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata/PE, com sede Rua Osvaldo Neves, S/N-Sertãozinho, Casa/Prédio, Quadra 028, Lote 0351, Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.331.543/0001-94 neste ato representada pela Secretária de Ação Social Sra. Geruza Salustiana de Albuquerque, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 055.032.784-53, RG nº 1.705.202, e do outro lado, Jorge Marcos dos Santos, Residente a Rua Odilon Estevão da Paz, N° 20A, Sertãozinho, Nazaré da Mata - PE, inscrito no CPF sob o nº 855.769.724-49 portador da cédula de identidade nº 4.556.228 SDS/SP doravante aqui denominada apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto a Contratação de Profissional para Pintura do Prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Projeto Criança feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante do mesmo, iniciando-se na data de assinatura do contrato, com término previsto após 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O serviço deverá ser prestado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Nazaré da Mata, sito à Rua José Manoel de Andrade, Alto da Boa Vista, Nazaré da Mata - PE, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

Jorge

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

0824304832.280 – Programa de Apoio a Criança e Adolescente
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminado; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para execução dos serviços:

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

Jorge

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666-93, e alterações posteriores.

V. A **CONTRATADA** fica obrigada a reexecutar os serviços que não apresentarem qualidade satisfatória, a ela designados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** conforme o estabelecido na cláusula quarta.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores desta Prefeitura Municipal, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá o CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal, para sanar os problemas detectados de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;
II – multa. Nos seguintes termos:

a) pelo inexecução dos serviços, em relação ao prazo estipulado:1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não executados:**

b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) serviço(s);

c) pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;
II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei"

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78,da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do ar.78, sem haja culpa da **CONTRATADA** , será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79,no que couber.
Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Jorge

NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de NAZARÉ DA MATA –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Nazaré da Mata, 01 de Agosto de 2018.

Geruza Salustiana De Albuquerque
Gestora do Fundo M. de A. Social
CNPJ: 10.166.817/0001-98
Contratante.

JORGE MARCOS DOS SANTOS
CPF: 855.769.724-49
Contratado